



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 075 / 2019- SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE E
A
EMPRESA
BIOPLASMA
PRODUTOS
PARA
LABORATÓRIO
E
CORRELATOS
LTDA,
NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº
04/2002,
NA
FORMA
ABAIXO.

Processo nº [00060-00120976/2019-01](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF, Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.086.552/0001-15**, denominada CONTRATADA, com sede na ST S.I.A Trecho 17 Rua 08 Lote 170, Brasília DF, CEP: 71.200-222, Telefone/Fax: (61) 3362-7293, E-mail: bioplasma@bioplasma.com.br; neste ato representada por **MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA** portador do RG nº 907.714- SSP DF e CPF nº 442.994.861-53, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 484/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**(19932402), Ata de Registro de Preços nº 484/2018-A (19930609), Termo de Adjudicação (19932628), Homologação do Pregão Eletrônico nº 484/2018-SES/DF (19932592), Pedido de Autorização de Material 5-19/PAM001546 (19929641), Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001219 (19931447), Autorizo da Nota de empenho (**28674110**), Nota de Empenho (**29796994**), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição do material de consumo: Equipos para Bomba de Infusão com parametrização de necessidade exclusiva para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com fornecimento de Bombas de Infusão em regime de comodato, conforme especificações e

quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 484/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (9932402)**, Ata de Registro de Preços nº **484/2018-A** (19930609), Termo de Adjudicação (19932628), Homologação do Pregão Eletrônico nº **484/2018-SES/DF** (19932592), Pedido de Autorização de Material 5-19/PAM001546 (19929641), Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001219 (19931447), Autorizo da Nota de empenho (**28674110**), Nota de Empenho (**29796994**), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. , que passam a integrar o presente Termo.(Itens 01 e 02).

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM DA ATA	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	QUANT.	Descrição
01	35542	390591	4.436	Equipo para Bomba de Infusão PVC Macro Fotossensível Min. 2.00M Intermediário em Silicone. EXCLUSIVO PARA SAMU. Equipo para bomba de infusão de sistema peristáltico, po simples, com tubo em PVC ou similar, composto de filtro de radiações luminosas, câmara flexível de macrogotejamento, respiro com filtro de ar bacteriológico e filtro de retenção de parcas, no mínimo 2,00 metros, com intermediário em silicone grau médico, lanceta universal com tampa oclusora, controle de gotejamento por pinça corta fluxo (po rolete), tampas oclusoras protetoras dos conectores terminais, extremidade po luer com capa protetora, embalagem em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente
02	35543	40078	4.173	Equipo para Bomba de Infusão de Sistema Peristáltico Tipo Simples EXCLUSIVO PARA SAMU. Equipo para bomba de infusão de sistema peristáltico, po simples, com tubo em material isento de PVC, câmara flexível de macrogotejamento, 20 gotas/ml, com entrada de ar lateral e filtro bacteriológico de 0,22 micras, no mínimo 1,50 metros, contendo filtro de infusão com porosidade de 0,22 micras com intermediário isento de PVC, ponta perfurante padrão ISO com tampa protetora, controle de gotejamento por pinça po roldana, tampas oclusoras, extremidade po luer com tampa protetora, embalagem em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

- Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.1.1. Será recebido o material:

- provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste Contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Contrato.

4.2.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.3. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste CONTRATO. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa por lote, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.4.1.1.Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entregas abaixo após o ateste de recebimento da nota de empenho pela contratada:

4.4.2. EQUIPOS:

4.4.2.1. Os insumos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste de recebimento da nota de empenho.

4.4.3. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS:

4.3.2.3. As Bombas de Infusão Volumétricas novas, EM NÚMERO DE 40 (QUARENTA) BOMBAS, em regime de comodato deverão ser instalados em até 15 (quinze) dias (após o ateste de recebimento da nota de empenho pela contratada) na rede SES/DF, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

4.5.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

4.5.4.1. Bomba de infusão volumétrica, portátil, controlada por microprocessador que funciona por mecanismo peristáltico linear ou cassette ou tipo shuttle destinadas para transportes de pacientes críticos e semi-críticos.

1. Portátil;
2. Volumétrica, controlada por microprocessador que funciona por mecanismo peristáltico linear ou, cassette ou tipo shuttle;
3. Projetada para utilização com equipo dedicado;
4. Variação de fluxo para pacientes adultos: de 1 a 999ml/h e para pacientes neonatos/pediátricos: de 0,1 a 99,9 ml/h.
5. Tempo para infusão: 01 minuto a 96h.
6. Volume de 9.999ml para adultos e 999,9 ml para neonatos/pediátricos.
7. Permite a programação de volume total x fluxo, fluxo x tempo, volume x tempo com cálculo automático do fluxo de infusão.
8. Rápida visualização dos parâmetros de controle de infusão.
9. Permite zerar volume sem interrupção da infusão.
10. Alteração rápida de fluxo sem interrupção da infusão em andamento.
11. Interrupção da medicação em curso por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida- Stand By.
12. Completo sistema de alarme visual e sonoro: detecção de bolha de ar na linha; vazão livre, término de infusão programada, pré alarme de fim de infusão programada, oclusão, funcionamento em KVO; nível baixo de carga de bateria; desconexão da rede elétrica, porta aberta, programação inadequada, infusão interrompida.
13. Sistema auto teste.
14. Função KVO mínima de 0,1 ml/h a 3 ml/h.
15. Precisão igual ou superior a 95%
16. Sistema de memória para registro dos últimos 200 eventos e alarmes, sem possibilidade de alteração dos dados pelo operador.
17. Fixação de suporte vertical.
18. Recurso de infusão em bolus;
19. Recurso de purgar.
20. Biblioteca de medicamentos.
21. Demonstração no painel do nível de bateria.
22. Funcionamento em modo transporte.
23. Bloqueio de teclado que inibe alterações não planejadas na programação;
24. Sistema de proteção contra vazão livre através de dispositivo de segurança;
25. Deve permitir acoplar pelo menos 03 bombas no mesmo suporte, com a mesma alimentação elétrica;
26. Características Elétricas: alimentação elétrica: 110-220V – 50 a 60Hz por comutação automática;

aa. Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 03 horas em fluxo de 25 a 125 ml/h para multicanal e 05h em fluxo de 25 a 125ml/h para monocanal.
ab. Peso máximo de 5 kg para bomba monocanal e 9 kg para bomba múltiplo canal. ac. Teclas de comando e texto de tela em português.
ad. Certificado de Conformidade com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-24, certificado de boas práticas de fabricação.
ae. Registro no Ministério da Saúde, Grau de proteção contrachoque elétrico classe II, Grau de proteção contra entrada de líquidos classe IPX1 (no mínimo).

4.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.5.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.5.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma

legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

4.5.3. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

4.5.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.5.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.5.6. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto, em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro do Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro; Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto. 7.7 Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade.

4.5.7. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

4.5.8. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.5.9. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.6. LOCAL DE ENTREGA

4.6.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho:

- FARMACIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, de 08:00h as 12:00h e 14:00h as 17:00h.

Obs.: Os itens deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.

4.7. MANUTENÇÃO

4.7.1 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
2. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
3. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
4. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
5. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.
6. A Contratada deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços.
7. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado.

4.7.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- II. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES/DF;

- III. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;
- IV. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- V. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES/DF;
- VI. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- VII. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento sem ônus adicional para a SES/DF;
- VIII. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada sem ônus adicional para a SES/DF;
- IX. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluem substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto sem ônus adicional da SES/DF;
- X. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado.

4.7.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- II. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela CONTRATADA, de segunda sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada a Diretoria de Engenharia Clínica (DIEC)/ SINFRA e cópia para a Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel - GAPHM - SAMU/SES.
- III. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e responsável pela Engenharia clínica da SES/DF, com prestação de informação escrita sempre que realizadas a Diretoria de Engenharia Clínica (DIEC)/ SINFRA e cópia para a Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel - GAPHM - SAMU/SES.
- IV. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (12 meses) e quando este for renovado.

OBSERVAÇÃO: TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA , NOS TERMOS DESTE ITEM 4.8 SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A SES/DF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 151.045,16 (cento e cinquenta e um reais, quarenta e cinco mil e dezesseis centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM DA ATA	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	QUANT.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	35542	390591	4.436	Equipo para Bomba de Infusão PVC Macro Fotossensível Min. 2.00M Intermediário em Silicone. EXCLUSIVO PARA SAMU. Equipo para bomba de infusão de sistema peristáltico, po simples, com tubo em PVC ou similar, composto de filtro de radiações luminosas, câmara flexível de macrogotejamento, respiro com filtro de ar bacteriológico e filtro de retenção de parculas, no mínimo 2,00 metros, com intermediário em silicone grau médico, lanceta universal com tampa oclusora, controle de gotejamento por pinça corta fluxo (po rolete), tampas oclusoras protetoras dos conectores terminais, extremidade po luer com capa protetora, embalagem em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer à legislação atual vigente	R\$19,4500	R\$86.280,20
02	35543	40078	4.173	Equipo para Bomba de Infusão de Sistema Peristáltico Tipo Simples EXCLUSIVO PARA SAMU. Equipo para bomba de infusão de sistema peristáltico, po simples, com tubo em material isento de PVC, câmara flexível de macrogotejamento, 20 gotas/ml, com entrada de ar lateral e filtro bacteriológico de 0,22 micras, no mínimo 1,50 metros, contendo filtro de infusão com porosidade de 0,22 micras com intermediário isento de PVC, ponta perfurante padrão ISO com tampa protetora, controle de gotejamento por pinça po roldana, tampas oclusoras, extremidade po luer com tampa protetora, embalagem em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	R\$ 15,5200	R\$64.764,96

VALOR TOTAL

R\$ 151.045,16

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irreajustável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050002
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	338003464
V	Valor Inicial	151.045,16
VI	Nota de Empenho:	2019NE08558
VII	Data de Emissão:	14/10/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 . Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará a garantia contratual no valor de **R\$ 7.552,26 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois e vinte seis centavos)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da Contratada a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o

- efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- X. Comunicar formal e imediatamente a contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos serviços;
 - XI. A CONTRATANTE só atestará a nota fiscal mediante o cumprimento total dos serviços contratados.
 - XII. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato.
 - XIII. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato.
 - XIV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
 - XV. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato.
 - XVI. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
 - XVII. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
 - XVIII. Após a nomeação dos Executores do Contrato, enviar à Contratada os nomes dos mesmos e suas locações, conforme o local onde encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

- 1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
 - II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
 - III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - IV. Por ocasião do pagamento, a inexiste ncia de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
 - V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
 - VI. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
 - VII. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública
 - VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
 - IX. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
 - X. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
 - XI. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - XII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas nos itens 3.2 e 4.4 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
 - XIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - XIV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - XV. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XVI. A CONTRATADA deverá oferecer equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - XVII. As mudanças e adequações de infraestrutura para o completo funcionamento das Bombas serão de responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a SES/DF.

- XVIII. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato;
- XIX. Disponibilizar todos os equipamentos a serem instalados nas Unidades de Saúde. Estes equipamentos deverão ser novos, automatizados, com condições plenas de funcionamento;
- XX. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- XXI. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque do insumo utilizado pelo equipamento, mediante autorização do executor do contrato;
- XXII. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- XXIII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- XXIV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XXV. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente a SES-DF;
- XXVI. Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos (30 dias) e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES-DF. Devem ser oferecidos pelo menos três encontros para treinamento em cada unidade que receberá os equipamentos para viabilizar a participação do maior número possível de servidores lotados nas unidades laboratoriais da rede SES-DF;
- XXVII. A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus pela SES-DF, durante as 24 HORAS do dia;
- XXVIII. Cumprir serviço de assistência técnica conforme descrito no item 20 deste Contrato;
- XXIX. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.
- XXX. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- XXXI. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.

13.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão

ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no **Anexo IX do edital**.

13.13. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. PARECERISTAS Enfermeiros da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel – GAPHM ou enfermeiros habilitados da rede SES-DF indicados por essa gerência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA

ANEXO I

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO		
1. CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:		
Marca do Produto:		
Empresa:	Lote:	Nº de amostras:
2. AVALIAÇÃO DO MATERIAL:		
2.1- Quanto a Embalagem:	SIM	NÃO
Data de fabricação		
Data de esterilização		
Data de validade		
Delaminação na abertura		
Impressão gráfica legível		
Suficiente área de selagem		
A apresentação do produto obedece à legislação atual vigente		

	SIM	NÃO
2.2 –Quanto ao produto		
Possui entrada lateral de ar e filtro bacteriológico		
Comprimento mínimo de 1,50 metros		
Possui filtro de infusão poroso com intermediário isento de PVC		
Tampas oclusoras protetoras dos conectores terminais		
Extremidade tipo luer com tampa protetora		
2.2.1 - Penetrador		
Possui ponta perfurante padrão ISO com tampa protetora		
Apresenta perfeita adaptação ao frasco de solução		
2.2.2 - Câmara Gotejadora		
Apresenta boa visualização		
Possui câmara flexível de macrogotejamento (20 gotas/ml)		
2.2.3 - Tubo		
Apresenta boa transparência		
Apresenta bom comprimento		
Apresenta boa maleabilidade		
Possui sistema peristáltico, tipo simples		
Tubo em material isento de PVC		
2.2.4 - Pinça () Roloete () Clamp ()		
Oferece praticidade no manuseio		
Oferece precisão no controle de gotejamento		
2.2.5 - Conector		
Oferece boa adaptação a escalpes e cateteres		
2.2.6 - Oferece conforto ao paciente		
2.2.7 - Injetor lateral (se o produto apresentar)		
O ângulo do injetor favorece a infusão		
Apresenta látex cicatrizante		
Apresenta vazamento		
2.2.8 - Câmara graduada (se o produto apresentar)		
Apresenta boa visualização		
Oferece precisão de escala		
Apresenta capacidade volumétrica satisfatória		

2.2.9 - Fotossensível (se o produto apresentar)		
O produto acompanha capa protetora do frasco de soro		
Todo o circuito do produto é fotossensível		
3- PARECER FINAL:		
O material é recomendado para aquisição na SES?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/PARECERISTA:		
Hospital:		
Setor:		
Data:		
Nome:		



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA, RG nº 907714 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 18/10/2019, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Testemunha**, em 21/10/2019, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 21/10/2019, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30086684 código CRC= **8E0618FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF